



## LEI MUNICIPAL Nº 1.856/2022

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei visa conceder revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 aos servidores públicos do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o percentual da revisão de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com vigência a partir do dia 1º de junho de 2022.

**Parágrafo único** – O percentual de reposição previsto no *caput* deste artigo é o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no ano de 2021.

**Art. 3º** - A presente revisão geral anual não se aplicará aos servidores que tem sua remuneração base fixada no salário mínimo, tendo em vista que para esses servidores já houve a revisão anual com a edição da Medida Provisória 1.091/2021.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de junho de 2022.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita